



BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL
MONTE BELO DO SUL
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Rua Sagrada Família, 533
Fone: (54) 3457.1300
CNPJ: 91.987.669/0001-74

Comunicações e Arquivo

DATA

Nº

VISTO

[PROTOCOLO Nº]: 10956/2020

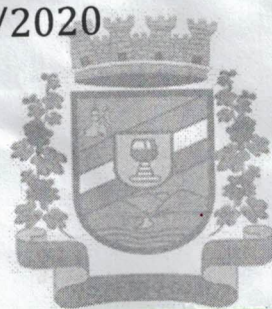
[PROCESSO Nº] 171/2020

[DATA]: 26/02/2020

[REQUERENTE]: BERNARDETE AMARAL SANTOS

[ENDEREÇO]: PORTO ALEGRE/RS

[ASSUNTO]: REQUER RECURSO.



PROTOCOLO GERAL	
Nº:	10956/2020
Em:	26/02/2020
Processo nº:	171/2020
Taxas de protocolo recolhidas	

À PREFEITURA DE MONTE BELO DO SUL/RS

Ao Departamento de Compras e Licitações
À Pregoeira
Sefora Ester Freschi

RECURSO 001/2020

Eu, Bernadete Amaral Santos, inscrita no CNPJ 06959909/0001-58, venho por meio deste recurso pedir impugnação das Empresas que, juntamente comigo participaram do Pregão presencial 003/2020 Arbitragem de Futebol.

Empresas Participantes:

- 1ª - Inovação Centro Educativo - CNPJ: 07983502/0001-29
- 2ª - Liga Regional de Esportes - CNPJ: 18527399/0001-29
- 3ª - Bernadete Amaral Santos - CNPJ: 06959909/0001-58

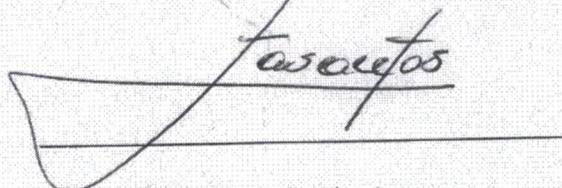
Esclarecimentos:

A **Liga Regional de Esportes** chegou ao cúmulo, quando da abertura do envelope nº 2 relações de documentos exigidos para a participação neste Pregão. E para a surpresa dos participantes havia mais ou menos 200 folhas de papel ofício em branco. Informo ainda que, o representante da Liga Regional de Esportes debochou de uma situação séria e respeitada por todos os participantes.

No entanto, venho informar que as duas (1ª e 2ª) empresas participantes acima citadas pertencem ao mesmo proprietário.

Baseado no Artigo 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93 é vedada a participação de empresas cujos sócio ou diretores pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

- Portanto, a Empresa Bernadete Amaral Santos, deixa bem claro que não tem interesse em levar vantagens neste Pregão, uma vez que foi desclassificada, mas busca junto a esta Prefeitura de Monte Belo do Sul, Setor de Licitações, a honestidade, ética e que a justiça sejam amparada em nossa denúncia e que as duas empresas citadas sejam impugnadas junto ao TCE.



Luiz Fernando Araújo Santos
7016298452 – CREF

*Para análise da
Assessoria jurídica
co.*

VIVIANE CERIOTTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
MONTE BELO DO SUL/RS

26/02/2020



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 171/2020 – Pregão Presencial 003/2020.
Objeto: Parecer Jurídico.

PARECER JURÍDICO.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Bernadete Amaral Santos, CNPJ 06.959.909/0001-58, nos autos do Pregão Presencial 003/2020 cujo o objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em eventos realizados pelo Município Monte Belo do Sul - RS". A recorrente impugna a participação das empresas Inovação Centro Educativo e Liga Regional de Esportes sob a alegação de que se tratam de empresas com o mesmo sócio ou diretor.

Não assiste razão à recorrente.

Não existe nenhum dispositivo legal que impeça duas empresas que possuam os mesmos sócios ou diretores de participarem de licitações.

O artigo 97¹ da Lei 8.666/93 (lei de licitações), expressamente citado pelo recorrente, não trata de tal disposição.

Ademais, a empresa denominada Liga Regional de Esportes foi inabilitada por não apresentar os documentos necessários para a participação no certame, de forma que sua participação não acarretou nenhum prejuízo a competitividade.

Ante ao exposto, esta assessoria jurídica opina pelo desprovimento do recurso apresentado pela empresa Bernadete Amaral Santos, CNPJ 06.959.909/0001-58, nos autos do Pregão Presencial 003/2020.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 28 de fevereiro de 2020.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 /Assessor Jurídico

¹ Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.



"BÊRÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

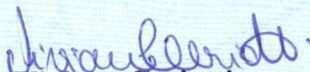
Processo 171/2020 – Pregão Presencial 003/2020.
Objeto: Recurso.

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico retro, para o fim de **negar provimento** ao recurso apresentado pela empresa Bernadete Amaral Santos, CNPJ 06.959.909/0001-58, nos autos do Pregão Presencial 003/2020 cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem em eventos realizados pelo Município Monte Belo do Sul - RS".

Cumpra-se nos termos da lei.

Monte Belo do Sul/RS, 28 de fevereiro de 2020.


Viviane Ceriotti

Secretária Municipal da Administração e Fazenda

"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"